

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.590, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a caracterização de dano de natureza extrapatrimonial a ofensa, prejuízo ou redução de direitos e bens praticada por empregadores em razão da liberdade de consciência e opinião política dos empregados.

Autores: Deputados REGINALDO LOPES E OUTROS

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O projeto, proposto pelo Deputado Reginaldo Lopes, tem por escopo modificar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzindo disposições específicas para amparar os direitos extrapatrimoniais dos empregados, particularmente em relação à liberdade de consciência e opinião política. A alteração almeja caracterizar como dano de natureza extrapatrimonial qualquer ofensa, prejuízo ou redução de direitos e bens praticados por empregadores



* C D 2 4 2 5 6 6 7 5 1 6 0 0 *

que comprometam essas liberdades. Essa inserção robustece a proteção legal contra discriminações e violações no ambiente de trabalho fundamentadas nas opiniões políticas dos trabalhadores ou na sua consciência individual.

Conforme o art. 1º, estabelece-se especificamente a proteção contra danos extrapatrimoniais decorrentes de ações ou omissões que afetem a liberdade de consciência e a opinião política dos empregados. O projeto assegura que qualquer ação do empregador que possa ser interpretada como uma violação dessas liberdades seja considerada passível de reparação. Essa mudança na lei é um avanço expressivo na forma como os direitos dos trabalhadores são vistos, passando a incluir não apenas os aspectos físicos e econômicos das relações de trabalho, mas também os aspectos morais e existenciais.

Além disso, o art. 2º apresenta modificações nos artigos 223-B e 223-C da CLT, expandindo a definição de bens juridicamente tutelados para incluir a honra, a imagem, a intimidade e outros direitos inerentes à pessoa física. Estas alterações têm o objetivo de estabelecer claramente quais são os direitos dos trabalhadores que estão sob proteção legal, garantindo que a sua integridade moral, física e existencial seja resguardada contra qualquer forma de abuso ou discriminação no ambiente de trabalho. Essa proposta legislativa, portanto, é um esforço para fortalecer o arcabouço jurídico no combate às violações dos direitos dos trabalhadores relacionadas à sua liberdade de pensamento e expressão política.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2024-5310



II - VOTO DO RELATOR

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.590, de 2022, é de suma importância para a atualização e adequação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) às exigências contemporâneas de um ambiente de trabalho justo e respeitador das liberdades individuais.

Essa proposição legislativa, ao mirar a proteção da liberdade de consciência e opinião política, acolhe diretamente as necessidades de um mercado de trabalho que, na era da informação e da comunicação, deve salvaguardar a expressão individual sem que isso resulte em prejuízos ao empregado. A alteração proposta insere uma necessária proteção contra discriminações que ainda continuam em muitos setores, criando um ambiente de trabalho mais saudável e democrático.

A discriminação por opinião política ou consciência individual no ambiente de trabalho pode ser profundamente danosa, não apenas para os indivíduos afetados, mas também para a cultura organizacional. Trabalhadores que receiam represálias por suas opiniões ou crenças tendem a não expressar suas verdadeiras ideias ou preocupações, o que restringe a diversidade de pensamento dentro das organizações. Isso pode levar à homogeneização de ideias, reduzindo a inovação e a capacidade de adaptação das empresas. Portanto, o projeto ajuda a proteger a pluralidade e a liberdade de expressão, componentes vitais para o progresso e a inovação em qualquer sociedade.

Além disso, a configuração de danos de natureza extrapatrimonial conforme proposta pelo projeto é uma evolução jurídica expressiva. Ao definir claramente que ações ou omissões que afetam a esfera moral ou existencial do empregado são passíveis de reparação, amplia-se o entendimento de que a dignidade do trabalhador é um bem juridicamente tutelado. Isto é notadamente relevante em um mundo onde os abusos podem ser mais sutis e não se limitam a danos físicos ou financeiros.



* C D 2 4 2 5 6 6 7 5 1 6 0 0 *

Por outro lado, é crucial considerar o contexto de crescente polarização política e de consciência social nas relações de trabalho. Empresas têm, em diversas ocasiões, se envolvido em controvérsias por supostamente penalizar empregados devido a suas posturas políticas ou crenças pessoais. O projeto, ao proteger a liberdade de consciência e opinião política, proporciona um mecanismo legal que auxilia na prevenção de tais injustiças, afiançando que todos os trabalhadores possam desfrutar de um ambiente de trabalho livre de coerção ideológica.

A inclusão dos artigos 223-B e 223-C na CLT, conforme a proposta, é também um passo importante na explicitação dos direitos que devem ser protegidos. Esse detalhamento é essencial para orientar empregadores sobre como suas ações e políticas devem reverenciar os direitos fundamentais dos trabalhadores, além de fornecer um claro entendimento de seus direitos e das vias de reparação disponíveis caso se sintam prejudicados.

Finalmente, a aprovação do projeto serve não apenas para fortalecer as garantias legais aos trabalhadores, mas também para incentivar uma cultura de respeito e valorização da diversidade dentro do ambiente de trabalho. Em um momento em que as questões de equidade e inclusão ganham cada vez mais evidência, legislações como a proposta são essenciais para assegurar que todos os trabalhadores, independentemente de suas convicções pessoais ou políticas, sejam tratados com justiça e dignidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.590, de 2022, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-5310



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242566751600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



* C D 2 4 2 5 6 6 7 5 1 6 0 0 *